

## Regulamento para a obtenção do grau de mestre por titulares de licenciaturas anteriores ao processo de Bolonha

1. Os titulares de licenciaturas obtidas ao abrigo do sistema de graus anterior ao Processo de Bolonha podem obter o grau de Mestre, inscrevendo-se num ciclo de estudos de mestrado da especialidade, solicitando a creditação da formação adquirida na respectiva licenciatura e realizando a dissertação nos termos previstos para esse mesmo ciclo de estudos.
2. Sempre que à titularidade da licenciatura obtida ao abrigo do sistema de graus anterior ao Processo de Bolonha se somarem mais de cinco anos de experiência profissional relevante, em lugar da dissertação mencionada no número anterior, poderá ser apresentado um relatório detalhado sobre a actividade profissional, que será objecto de prova pública que incluirá a discussão das experiências e competências adquiridas.
3. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, as eventuais exigências de formação complementar à dissertação ou ao relatório nunca poderão exceder 20 ECTS.
4. A elaboração da dissertação segue as normas previstas para o ciclo de estudos.
5. A elaboração do relatório a que alude o nº 2 obedece às regras que a seguir se especificam, coincidentes com as aprovadas pelo Instituto Superior de Agronomia:
  - a) O Relatório deverá incluir um relato da experiência profissional, devidamente comprovada, que o candidato considera relevante na área científica do Mestrado que pretende obter, com desenvolvimento adequado à apreciação do seu âmbito e níveis de responsabilidade exercidos, incluindo uma discussão crítica da evolução da sua experiência profissional. Deverá portanto demonstrar que adquiriu, através da sua licenciatura de cinco anos, adicionada pela experiência profissional, as competências equivalentes ou superiores às dos estudantes que obtêm o grau de Mestre com o actual currículo escolar. Em particular, o Relatório tem que ter uma comprovada profundidade, técnica ou científica, consoante os casos, evidenciando a maturidade do candidato, não se podendo resumir a um Relatório de actividades.
  - b) Finalmente, o Relatório deverá permitir ao júri avaliar o candidato sem recurso a outra documentação. A título indicativo, o relatório pode incluir os seguintes elementos (apresentados por ordem temporal decrescente):
    - (i) Percurso académico (cursos que tirou ou frequentou, instituições e classificação obtida; se aplicável inclua os títulos das monografias ou trabalhos finais de curso);
    - (ii) Actividade profissional (indicar entidade empregadora, datas, função e cargo, principais trabalhos ou actividades desenvolvidas, descrição das tarefas que desenvolveu no âmbito desses trabalhos);
    - (iii) Publicações (artigos publicados em revistas internacionais e nacionais; livros e capítulos de livros; comunicações em congressos internacionais e nacionais; relatórios técnicos, páginas na internet, entre outros; no caso de ser co-autor de relatórios institucionais, explicitar o seu envolvimento);
    - (iv) Prémios, patentes ou distinções recebidas;
    - (v) Participação ou representações (em organizações consultivas, profissionais ou associações relacionadas com a actividade profissional do candidato);

Se necessário, por razões de defesa de direitos ou da privacidade de terceiras partes, o candidato pode usar designações fictícias desde que revele por escrito a respectiva codificação aos elementos do júri e essa descodificação fique anexada à acta das provas públicas.

6. Este regulamento entra em vigor no ano lectivo 2013/14.
7. Os estudantes que se encontram a frequentar o 1º ano dos mestrados da ESAS em 2012/13 e que satisfaçam as condições do nº 2, poderão optar pela realização e discussão pública do relatório detalhado sobre a actividade profissional nos moldes descritos no número 5.

Tabela anexa ao Regulamento de obtenção do grau de Mestre por titulares de licenciaturas anteriores ao processo de Bolonha

Licenciaturas bietápicas	Portaria de criação	Portaria de aprovação do Plano de estudos	Dissertação do mestrado em:
Engenharia Agrária – Ramo: Produção Hortofrutícola	466-G/2000, de 21/07	683/2002, de 19/06	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Agricultura Sustentável</li> <li>• Culturas horto-industriais</li> </ul>
Engenharia Agro-Alimentar - Ramo: Qualidade Alimentar	495/99, de 12/07	1025/2000, de 25/10	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tecnologia Alimentar</li> </ul>
Engenharia Alimentar – Ramo: Qualidade Alimentar	574/2003, de 16/07 (alteração de denominação)		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tecnologia Alimentar</li> </ul>
Engenharia Agro-Alimentar – Opção: Tecnologia da Carne Ramo: Qualidade Alimentar	495/99, de 12/07	1025/2000, de 25/10	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Produção e Tecnologia Animal</li> </ul>
Engenharia Alimentar – – Opção: Tecnologia da Carne Ramo: Qualidade Alimentar	574/2003, de 16/07 (alteração de denominação)		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Produção e Tecnologia Animal</li> </ul>
Engenharia da Gestão e Ordenamento Rural – Ramo: Tecnologias de Informação em Ordenamento Rural	863-B/2002, de 20/07	1455/2002, de 11/11	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Agricultura Sustentável</li> </ul>
Engenharia da Produção - Ramo: Produção Animal	495/99, de 12/07	Portª 540/2004, de 20/05	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Produção e Tecnologia Animal</li> </ul>
Engenharia da Produção Animal – Ramo: Produção Animal	540/2004, de 20/05 (Regula o Curso e aprova os planos de estudo)		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Produção e Tecnologia Animal</li> </ul>
Engenharia das Ciências Agrárias – Ramo: Produção Agrícola	413-E/98 de 17 de julho	515/99 de 19 de julho	<ul style="list-style-type: none"> <li>•</li> </ul>
alteração de designação para Ramo Agrícola	Portaria 466-F/2000 de 21 de julho		

**Aditamento ao Regulamento para a obtenção do grau de mestre por titulares de licenciaturas anteriores ao processo de Bolonha**

8. A classificação final do mestrado será obtida pelas seguintes ponderações:

a) Detentores de licenciaturas pré-Bolonha com duração de cinco anos:

Mestrado	Ponderações	
	Classificação média dos dois últimos anos da licenciatura	Classificação da dissertação/relatório
Agricultura Sustentável	75/120	45/120
Culturas Horto-Industriais	70/120	50/120
Tecnologia Alimentar		
Produção e Tecnologia Animal		
Produção de Plantas Medicinais e para Fins Industriais	60/120	60/120

b) Detentores de licenciaturas pré-Bolonha com duração de quatro anos, mas cuja experiência profissional os identifique inequivocamente com a especialidade do mestrado:

Mestrado	Ponderações		
	Classificação média do último ano da licenciatura	Classificação média da formação complementar	Classificação da dissertação / / relatório
Agricultura Sustentável	55/120	20/120	45/120
Culturas Horto-Industriais	50/120	20/120	50/120
Tecnologia Alimentar			
Produção e Tecnologia Animal			
Produção de Plantas Medicinais e para Fins Industriais	40/120	20/120	60/120